



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA  
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO  
Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro  
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA – PARANÁ  
CNPJ Nº 81.044.984/0001-04

PRÉM. DE NOVA LONDRINA  
PUBLICADO NO DIÁRIO DO NOROESTE  
EDIÇÃO Nº 17.033  
DE 26 1 02 200 15

## LEI MUNICIPAL N.º 2.720/2015

25 de fevereiro de 2015

**SÚMULA: ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI 2.715/2014 E O ARTIGO 4º DA LEI 2.629/2014, NO TOCANTE ÀS DESCRIÇÕES DOS IMÓVEIS A QUE SE REFEREM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, decretou, eu Dornelis José Chiodelli, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 1º da Lei Municipal nº 2.715/2014 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica desafetado da destinação de uso comum do povo, passando a ser classificado como bem dominial, o bem público assim caracterizado: **(sem alteração)**

*I – Uma área de terreno urbano, medindo 916,83 m<sup>2</sup> (novecentos e dezesseis metros e oitenta e três centímetros quadrados), constituída pela área verde 01 (um) – Área Institucional 12, com as medidas e confrontações constantes da Matrícula nº 17.153 do CRI - Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná; (sem alteração)*

*II – Uma área de terreno urbano, medindo 1.811,54 m<sup>2</sup> (mil oitocentos e onze metros e cinquenta e quatro centímetros quadrados), constituída pela área verde 02 (dois) – Área Institucional 13, com as medidas e confrontações constantes da Matrícula nº 17.154 do CRI - Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná; (alterado)*

**Art. 2º.** Os imóveis acima descritos foram destinados à permuta pelo Município, conforme disposições da Lei Municipal nº 2.620/2014, de 19 de março de 2014.

**ART. 4º.** O artigo 4º da Lei Municipal nº 2.620/2014 passa a vigor com a seguinte redação:

“**ART. 4º. Fica afetada como bem dominial a área de terras descrita na alínea “b”, “I”, do artigo 1º, incorporada ao patrimônio do Município por força da transação contida nesta Lei.**” (alterado)

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, 25 DE FEVEREIRO DE 2015.

**DORNELIS JOSÉ CHIODELI**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

**GERALDO PEREIRA DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração